



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



## **RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 2.386, de 19 de janeiro de 2022.**

*Revogação da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 269, de 20 de junho de 2017, homologada pela RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 1.907, de 14 de novembro de 2017, que aprova normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO que desde a aprovação da referida norma não foi concluído nenhum pedido de revalidação de graduação e não existe nenhum em andamento;

CONSIDERANDO que os prazos previstos na Resolução – 60 dias – são inadequados e impossibilitam a atuação dos servidores envolvidos, o que leva ao inevitável descumprimento pela ausência de condições técnicas;

CONSIDERANDO que a norma em questão, em seu art. 13, peca pela abstração e ausência de critérios objetivos quando fala sobre comissão, pois não define parâmetros para a decisão da comissão;

CONSIDERANDO que no caso do Curso de Medicina, a norma institucional não exigiu a aprovação no EXAME do REVALIDA, o que aumenta significativamente o número de interessados, além de dificultar a análise da formação no exterior uma vez que o REVALIDA possui tal finalidade;

CONSIDERANDO que o Curso de Medicina da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ainda não possui reconhecimento definitivo, uma vez que seu reconhecimento tem prazo de dois anos a partir de 9 de setembro de 2020, pois devido a pandemia ainda não recebeu visita da Comissão de avaliação;

CONSIDERANDO que mais de 300 pedidos já foram protocolados por um único escritório de advocacia do estado de São Paulo, e ainda foram ajuizadas diversas ações judiciais que visam obrigar a UEMS a revalidação simplificada de diplomas de Medicina, o que traz sérios riscos à credibilidade institucional e autonomia universitária caso haja decisão judicial favorável aos requerentes.

**R E S O L V E “ad referendum”:**

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.386, de 12 de janeiro de 2022)

**Art. 1º** Revogar a DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 269, de 20 de junho de 2017, homologada pela RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 1.907, de 14 de novembro de 2017, que aprova normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 19 de janeiro de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.748

Data 3/ 2/ 2022

Página(s) 39-40